

MATÉRIA URGENTE

Mensagem de Lei nº 011, de 06 de junho de 2025.

Delmiro Gouveia – AL, 06 de junho de 2025.

Exmo. Sr.

Marcos Antônio Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Nesta

JUSTIFICATIVA

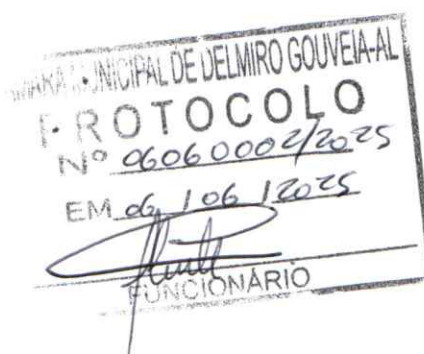
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em tela, o qual visa estabelecer normas para a concessão e pagamento de diárias aos servidores, os agentes políticos e conselheiros municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Delmiro Gouveia.

Importa esclarecer que os valores das diárias do Executivo Municipal encontram-se defasados desde o pretérito ano de 2017, o que se faz necessária a atualização dos mesmos, tendo em vista o aumento dos custos de hospedagem, transporte e alimentação nos últimos 08 (oito) anos.

Considerando o exposto, o presente projeto faz-se necessário para unificar a norma legislativa em todas as suas disposições, buscando, de igual modo, a atualização e correção de diferenças no recebimento das diárias dos servidores.

Ressalta-se também que os valores constantes no Anexo I do presente projeto de lei são oriundos de análise minuciosa do cenário atual das diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Delmiro Gouveia, o que ocasiona a uma correção e atualização devida.



AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA
FINS DE PUBLICIDADE.

Em: 06 / 06 / 2025

Ass:

Destarte, ante o exposto, faz-se necessária a atualização dos valores e das disposições legais referente às diárias do Município de Delmiro Gouveia, e requer a apreciação e aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente,

ELIZIANE
FERREIRA
COSTA
LIMA:64805395400
ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA

Assinado digitalmente por ELIZIANE
FERREIRA COSTA LIMA:64805395400
Nº: CHER, CHICP-Brasil, OJ=Certificado
Digital PPA1, OU=Presidencia, OU=
26798334000101, OU=AC Syngulard Múltipla,
CN=ELIZIANE FERREIRA COSTA
LIMA:64805395400
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.06 10:00:40-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0


Carlos Barboza Rodrigues
Procurador Adjunto
Portaria 265/2023

~~CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL~~
APROVADO
1ª Votação 12 / 06 / 2025
2ª Votação 12 / 06 / 2025
Presidente _____
1º Secretário _____

AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA
FINS DE PUBLICIDADE.
Em: 06 / 06 / 2025
Ass: _____

MATÉRIA URGENTE

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 12 / 06 / 2025

2ª Votação 12 / 06 / 2025

Presidente _____

1º Secretário _____

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIA DE VIAGEM A SERVIÇO AOS
SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 3º Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 4º São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito, podendo haver delegação para o Secretário Municipal de

Administração ou Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 5º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 6º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo a necessidade comprovada de pernoite fora de sua sede, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7º Ao servidor que dispuser de alimentação e locomoção urbana gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º A diária não é devida:

- I – quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
- II – quando o servidor dispuser de alimentação ou de pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 9º As diárias serão pagas antecipadamente.

§ 1º Nos casos de urgência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 10. Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração ou a Secretaria em que esteja lotado o servidor, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Art. 11. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 12. Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I – hospedagem, incluindo alimentação;

II – aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 13. O servidor é obrigado a restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.



§ 1º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 14. As despesas de viagens do Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

- I – pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II – por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 15. Aos servidores contratados temporariamente aplica-se o disposto nesta Lei.

Art. 16. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 17. A diária poderá ser paga cumulativamente com a ajuda de custo descrita no Art. 72 da Lei 1.427/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos de Delmiro Gouveia), quando houverem outras despesas justificadas, além de alimentação e locomoção urbana.

Art. 18. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Delmiro Gouveia

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delmiro Gouveia/AL, em 06 de junho de 2025.

**ELIZIANE
FERREIRA
COSTA**

LIMA:64805395400

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

PREFEITA

Assinado digitalmente por ELIZIANE
FERREIRA COSTA LIMA:64805395400
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
25769334000101, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=ELIZIANE FERREIRA COSTA
LIMA:64805395400
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.06 10:01:23-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 12 / 06 / 2025

2ª Votação 12 / 06 / 2025

Presidente _____

1º Secretário _____


Carlos Barboza Rodrigues
Procurador Adjunto
Portaria 265/2023

ANEXO I

TABELA DE VALORES INTEGRAIS DE DIÁRIAS

CARGO	CIDADES ACIMA DE 50 KM	CIDADES ATÉ 50 KM
• PREFEITO • VICE-PREFEITO	R\$ 1.000,00	R\$ 300,00
• SECRETÁRIO MUNICIPAL • SECRETÁRIO-ADJUNTO • CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO • PROCURADOR GERAL • PROCURADOR GERAL-ADJUNTO • CONTROLADOR GERAL INTERNO • SUBCONTROLADOR INTERNO	R\$ 600,00	R\$ 180,00
• MOTORISTAS • CONSELHEIRO TUTELAR	R\$ 300,00	R\$ 90,00
• DEMAIS CARGOS	R\$ 400,00	R\$ 120,00

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 12 / 06 / 2025

2ª Votação 12 / 06 / 2025

Presidente _____

1º Secretário _____



FUNCIÓNARIO: LAURA CHRISTINE BELIZÁRIO LEITE

TELEFONE: (82) 3641-1194

PROJETO DE LEI Nº 01
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM A SERVIÇO AOS
SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDÊNCIA